COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 80, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: EMENDAS Nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 130, DE 2018 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

PROPONENTES DAS EMENDAS: Celso Dal Molin/PR, Cabral/PDT, Paulo Porto/PCdoB, Parra/MDB, Jeferson Cordeiro/PSL, Olavo Santos/PHS, Misael Junior/PSC, Alécio Espínola/PSC, Josué de Souza/PTC, Damasceno Junior/PSDC, Policial Madril/PMB, Comissão de Viação, Obras Publicas e Urbanismo e Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

RELATOR: Vereador Mazutti/PSL
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL
VOTO DA COMISSÃO: Favorável pela maioria dos Vereadores da comissão

PARECER FAVORÁVEL

RECEBIDO EM
31/10/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, as Emendas de nºs 1 a 16 apresentadas ao Anteprojeto de Lei nº 130, de 2018, que trata acerca das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

As emendas propostas por vários vereadores e por comissões permanentes desta Casa pretendem inserir valores em ações governamentais já previstas na LDO para 2019, com o propósito de garantir recursos orçamentários para possíveis novas ações.

Há também, emendas que visam corrigir erros técnicos, como o previsto na Emenda nº 13, onde foi previsto no projeto original na meta física da ação 1.035 Pavimentar Vias Públicas, uma metragem incorreta, sendo que deveria estar prevista a metragem de 115.483m^2 seria outra.

Há também, necessidade de corrigir a redação da ação 1344 constante no projeto original, e a Emenda nº 16, que garante essa correção redacional.

Como Relator, passo a expor meu voto com base nos aspectos orçamentários e financeiros que irão nortear a matéria.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

Nos termos do art. 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 39, I do Regimento Interno, cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento emitir parecer às emendas apresentadas aos projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As emendas propostas ao Anteprojeto de Lei nº 130, de 2018, devem, nos termos do art. 166, § 4º da Constituição Federal c/c o art. 8º da Lei Municipal nº 2.768, de 1998, devem atender a alguns requisitos de ordem técnica e orçamentária para serem compatíveis e estarem aptas a deliberação pelo Plenário Legislativo.

Ao analisar todas as emendas, verifiquei, como Relator, que todas estão em conformidade com os parâmetros que norteiam suas elaborações, pois, não foram encontrados erros técnicos e também, incompatibilidades orçamentárias e financeiras que pudessem obstruir a tramitação, uma vez que ao tratar aumento de valores em metas financeiras, o legislador tomou o cuidado em anular valores idênticos em metas que haveria essa possibilidade, o que atende ao que determina o art. 166, § 3º, II da Constituição Federal, bem como atende ao disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 2.768, de 1998 que regulamenta a elaboração de emendas a LDO.

A Lei Municipal nº 2.768, de 1998, define no art. 8º que algumas regras devem se seguidas para que emendas a LDO possam ser apresentadas. Assim expressa o referida artigo legal:

> Art. 8º É vedada a aprovação de emenda que:
> I - indique como fonte de recursos a redução de:
> a) receitas vinculadas por força da Constituição Federal;
> b) dotações para pessoal e encargos sociais;
> c) dotações para serviços da dívida.
> II - não indique a localização, dimensões, ordem de prioridade de realização, bem como dotações compatíveis com a meta proposta, no caso de investimentos em obras.

Nos termos apontados neste meu voto, como Relator sou pelo parecer favorável a tramitação das Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 apresentadas ao Anteprojeto de Lei nº 130, de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, por estarem em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais aplicados a espécie.

IV – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela maioria absoluta dos seus Vereadores membros, manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 apresentadas ao Anteprojeto de Lei nº 130, de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 30 de outubro de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Relator

Alécio Espinola
Vereador/PSC/Membro *Ad hoc*